



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

PORTARIA PRR2 Nº 60, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Vide [Portaria PRR2 nº 229, de 14 de agosto de 2019](#)

Retifica e acrescenta novos artigos e parágrafos à [Portaria PRR2 nº 182, de 10 de outubro de 2014](#), que dispõe sobre o exercício cumulativo de ofícios na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), e

CONSIDERANDO que, após a criação dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção – NCC da Procuradoria Regional da República pela [Portaria PRR2 nº 205, de 1º de dezembro de 2014](#), há necessidade de atualização da [Portaria PRR2 nº 182, de 10 de outubro de 2014](#);

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 2ª Região, tomadas na reunião realizada em 16 de março de 2015; resolve:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º da [Portaria PRR2 nº 182/2014, de 10 de outubro de 2014](#), passa a vigorar como parágrafo primeiro, sendo acrescido o parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo. Durante o período de 'data prazo' a que alude o inciso III deste artigo nenhum Membro poderá ser designado para substituir”

Art. 2º. Os incisos II e IV do artigo 3º da [Portaria PRR2 nº 182/2014](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“II- formação de três listas independentes de titulares de Ofícios que atuem em substituição em cada Núcleo Temático e de uma lista complementar para todas as áreas;”

“IV- prevalência do menor saldo e da antiguidade, em rodízio, na designação do

substituto;”

Art. 3º. Os parágrafos 2º, 3º, 4º, e 6º do artigo 3º da [Portaria PRR2 nº 182/2014](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º. Somente poderão se inscrever nas três listas principais os membros do respectivo núcleo de atuação, e na lista complementar todos os membros, independentemente da área em que atuem.”

“Parágrafo 3º. Na ordem de designações entre os Membros a substituir será observado o critério do menor saldo de substituições e, em havendo empate, a antiguidade. Nas designações entre os ofícios a serem substituídos será observada, em primeiro lugar, a ordem cronológica dos afastamentos, e, em sendo estes concomitantes, a ordem crescente dos ofícios, observado o máximo de 10 dias previsto no caput deste artigo.”

“Parágrafo 4º. A designação de Membro que integre a lista complementar somente se dará nas hipóteses em que os Procuradores Regionais que integrem as respectivas listas principais de cada um dos três núcleos temáticos estiverem designados para alguma acumulação ou já tiverem acumulado o limite máximo mensal.”

“Parágrafo 6º. Após designado o Membro substituto não poderá desistir da substituição, a não ser naquelas hipóteses que determinam o afastamento do seu ofício originário, tais como licenças médicas e viagens a serviço.”

Art. 4º. Fica acrescentado o Parágrafo 7º ao artigo 3º da [Portaria PRR2 nº 182/2014](#), com a seguinte redação:

“Parágrafo 7º. Quando do ingresso ou reingresso de novo Membro nas listas de substituição, será considerado como seu saldo de substituições a média em relação aos demais integrantes das respectivas listas.”

Art. 5º. O artigo 4º da [Portaria PRR2 nº 182/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 4º. Não será devida a gratificação aos membros pelo exercício cumulativo de funções nas Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como no NAOP e no Grupo de Feitos Criminais do Órgão Especial do TRF2, cujos membros se substituirão entre si.”

Art. 6º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 9º da [Portaria PRR2 nº 182/2014](#), com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os afastamentos de Membros por períodos iguais ou superiores a 4 (quatro) dias deverão ser informados à CGP no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias da data do

afastamento, a fim de que os setores da Unidade tenham tempo hábil para a designação de substitutos na forma desta Portaria.”

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRR2 nº 57, de 24 de março de 2015 e demais as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos Exmos. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPF, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPF, aos Exmos. Senhores Procuradores Regionais da República da 2ª Região, à Secretaria Regional, à Divisão de Recursos Humanos, à Coordenadoria Jurídica e às Divisões a ela afetas.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 mar. 2015. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

MPF
Ministério Público Federal